



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2100**

*de 02 de maio de 2018*

**Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Nº 1.881, de 05 de julho de 2013, modificado pela Lei 1.955 de 10 de dezembro de 2014, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica alterada a redação do caput do Art. 1º da Lei Nº 1.881, de 05 de julho de 2013, modificado pela Lei 1.955 de 10 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 1º..**

*Nos Domingos, Segunda Feira à Quinta Feira, fica estabelecido o horário entre 07h:00min. as 02h:00min para funcionamento dos bares e similares, e na Sexta-Feira e Sábado fica estabelecido o horário entre 07h:00min. as 03h:00min do dia seguinte para funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais, bem como, fica mantido este horário para os dias de vésperas de feriados municipais, estaduais e federais.*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 02 de maio de 2018.*

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER* Prefeito Municipal de  
*Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2100/2018 - 02 de maio de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*